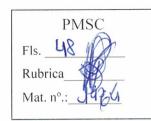


#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA



# PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 303.003/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e

Urbanismo.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

**Objeto:** Contratação futura dos serviços especializados em retirada e demolição de torre de TV para atender a necessidade dos moradores que moram ao lado dessa

estrutura que corre risco de desabamento.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Contratação futura dos serviços especializados em retirada e demolição de torre de TV para atender a necessidade dos moradores que moram ao lado dessa estrutura que corre risco de desabamento. Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

### I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de Direito Privado JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA 03732712478, com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da empresa, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, I, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos pesquisa mercadológica, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.





#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Mat. n°.:

É o que importa relatar.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, I, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) - grifos

nossos

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a prestação do serviço solicitado, considerando que trata-se de prestação pontual e não continuada.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado até porque existe uma situação de risco iminente envolvida. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a fornecedores, condizente com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 18-36.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.





#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 50
Rubrica Mat. n°.: 1464

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já

exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

## III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 303.003/2022 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 28 de Março de 2022.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES OAB/RN nº 14.285